



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo Administrativo

Justificativa para dispensa/inexigibilidade de licitação 027/2021

Objeto: Contratação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

Requisição

O Sr. Diego Ricardo Fernandes, Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o CIASC e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT celebraram novo contrato de postagens dos atos relativos aos Sistema de Multas de Trânsito (Notificações das Infrações de Trânsito; Resultado de Indicação de Condutor; Resultado de Defesa Prévia e Resultados de Recursos para Jari/Detran/Cetran), a partir de agora chamados simplesmente de Notificações, conforme comprovam os documentos anexos;

CONSIDERANDO que se trata de serviço continuado, que já está em execução e considerado indispensável ao funcionamento do Sistema de Multas de Trânsito, parte integrante do Sistema DetranNet.

CONSIDERANDO que após reunião realizada entre CIASC, Detran e representantes da FECAM, ficou acordado que o serviço a ser utilizado para a postagem das Notificações deveria ser na modalidade denominada “CEDO com carta simples”, a qual atualmente tem tarifa vigente ao preço unitário de R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos), deixando-se assim de se utilizar a opção de postagens com AR-Digital, face ao maior custo da tarifa (atualmente no valor unitário de R\$ 8,42).

CONSIDERANDO que na opção de postagem pelo CEDO, a EBCT retorna para o CIASC um arquivo eletrônico sinalizando os objetos efetivamente entregues ao destinatário. Salientamos, porém, que nesta opção se perde a “rastreadibilidade do objeto”, não há também o registro da assinatura do infrator ao receber a notificação.

CONSIDERANDO que a Notificação por Edital, está prevista, conforme:

O artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 404/12 criou a possibilidade de publicação da notificação da autuação por Edital, o que foi regulamentado detalhadamente pelo artigo 12 da norma em apreço (o qual abrange tanto a notificação da autuação, quanto da penalidade), sendo facultado, ao órgão de trânsito, a disponibilização das informações na Internet.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



CONSIDERANDO que o DETRAN/SC (gestor do sistema) atualmente utiliza a opção do CEDO, para as postagens de Notificações, sendo que esta utilização, tem seu devido amparo legal no Parecer nº 354/2019/CETRAN/SC, na resolução 619/2016 do CONTRAN e no Código de Trânsito Brasileiro, como segue:

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, “aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade”.

CONSIDERANDO, resolução 619/2016 do CONTRAN conforme disposto em seu art. 4º, no que tange o § 1º:

Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio. (grifei).

§ 2º Quando utilizado sistema de notificação eletrônica, a expedição se caracterizará pelo envio eletrônico da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito ao proprietário do veículo.

CONSIDERANDO-se que o CIASC tomou a iniciativa de propor a alteração e/ou nova contratação para os novos percentuais a serem praticados nos contratos entre o CIASC e os Municípios, os quais se encontram dentro da realidade de mercado.

É que requisito a *Contratação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, na forma dos anexos documentos.*

Rio dos Cedros, 19 de Março de 2021.

Diego Ricardo Fernandes
Secretário de Infraestrutura